PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 287, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, combinado com o artigo 184, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso VII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, o qual, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MG - e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - Propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a com as diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais - CONEN - e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II - Estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos, técnicos e científicos, referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas.

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEM/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

IV - Propor, ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos, a celebração de convênios, ou protocolo de intenções e serviços, para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN – terá a seguinte composição:

I – Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

II – um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III – um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria de Segurança Pública, na pessoa do Delegado Titular ou quem este indicar;

V – um representante indicado por outras associações de classe, tais como: comercial, industrial, farmacêutica, odontológica, psicológica, etc;

VI – um representante da Associação Anti-alcoólica de Limeira do Oeste;

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os representantes dos prestadores de serviço, dos usuários e dos profissionais da área, serão indicados dentro de seus próprios segmentos.

§ 4º - O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste é membro nato do Conselho.

§ 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§ 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias, podendo o Executivo Municipal destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 14 de novembro de 2001.

Antonio Ferrari
- Prefeito Municipal -